DECRETO Nº 509, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 422, DE 01 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a crescente na contaminação e agravamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), em todo o território do Estado de São Paulo e região de Ribeirão Preto,

Considerando a necessidade de prorrogação das contratações temporárias, por no mínimo mais 90 (noventa) dias;

Considerando a necessidade da manutenção de fiscalização e orientação acerca das medidas e regras contidas no Plano São Paulo, do Governo do Estado, e determinações municipais,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta uma alternativa a não ser a prorrogação dos contratos temporários, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Agente de Saneamento, por mais 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 422, de 01 de março de 2021.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e de sua prorrogação, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 31 de agosto de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1037– Ano 2021 | Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 | Prefeitura Municipal

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado prorrogou a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 01 de setembro, ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 498, de 30 de julho de 2021, que trata sobre as na chamada "fase de transição" para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus, até o dia 31 de agosto.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 16 de agosto de 2021 passam a ter seu término em 14 de setembro de 2021, podendo ser revisto conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 14 de setembro de 2021.

Art. 3º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 31 de agosto de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO Nº 509, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 422, DE 01 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a crescente na contaminação e agravamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), em todo o território do Estado de São Paulo e região de Ribeirão Preto,

Considerando a necessidade de prorrogação das contratações temporárias, por no mínimo mais 90 (noventa) dias;

Considerando a necessidade da manutenção de fiscalização e orientação acerca das medidas e regras contidas no Plano São Paulo, do Governo do Estado, e determinações municipais,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta uma alternativa a não ser a prorrogação dos contratos temporários,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1037– Ano 2021 | Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 | Prefeitura Municipal

dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Agente de Saneamento, por mais 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 422, de 01 de março de 2021.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e de sua prorrogação, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 31 de agosto de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 2.507

de 1º de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular, a servidora efetiva, ISADORA ALVES LOVO ISMAIL, pelo prazo de 6 (seis) meses, e dá outras providências

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município – LOM, com fundamento no artigo 69, da Lei Complementar n° 18, de 21/09/1993.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido, a partir de 08/09/2021, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 6 (seis) meses, a servidora municipal, Isadora Alves Lovo Ismail, RG n° 15.685.396, titular do emprego permanente de Secretário(a) Escolar, do Quadro de Servidores Efetivos – QSE, com prejuízo total de vencimentos e das demais vantagens do cargo público.

Parágrafo único – A licença não remunerada, de que trata este artigo, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, devendo, nessa hipótese, ser reconduzido ao cargo efetivo de origem.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 1º de setembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1°, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br